

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE****PORTARIA Nº 366, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

Designa servidores para comporem a equipe do Programa Fala Galera, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Distrito Federal e demais normas aplicáveis, bem como disposto na Portaria nº 99, de 07 de outubro de 2023, que instituiu o Programa Fala Galera, no âmbito desta Secretaria, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe do Programa Fala Galera, no âmbito desta Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, devendo dar prioridade às agendas relacionadas ao referido Programa:

I – JONATHAN DE PAULO MAGALHÃES, matrícula nº 282313-6;

II – DENIS GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 282321-7;

III – LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS MENDES, matrícula nº 282379-9;

IV – LEANDRO FERREIRA DE MELO, matrícula nº 282311-X;

V – NATÁLIA ANDRIA DE LIMA MENDONÇA, matrícula nº 1725241-5;

VI – PACO NUNES ALMEIDA, matrícula nº 282323-3; e

VII – ANNE KAROLINE PEREIRA MACHADO, matrícula nº 1718302-2.

Art. 2º Compete à Ouvidoria desta Pasta proceder à convocação dos membros designados para cada agenda do Programa Fala Galera, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo, igualmente, comunicar às chefias imediatas dos respectivos servidores sobre a realização das ações.

Art. 3º Nos casos de ausência injustificada de qualquer membro da equipe, caberá à Ouvidoria comunicar formalmente às chefias imediatas e ao Secretário de Estado da Família e Juventude, para adoção das providências administrativas necessárias e cabíveis.

Art. 4º O servidor convocado que não puder comparecer à agenda deverá apresentar justificativa formal, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, dirigida tanto à sua chefia imediata, quanto à Ouvidoria, no prazo devido.

Parágrafo único. A pertinência da justificativa apresentada será analisada pelo Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****PORTARIA Nº 249, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

Institui a Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para avaliação das propostas do Edital de realização do projeto "CONSCIÊNCIA NEGRA 2025".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, referente ao processo 00150-00012880/2025-09.

Art. 2º Compete à Comissão a avaliação das propostas do Edital de realização do projeto "CONSCIÊNCIA NEGRA 2025".

Art. 3º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes integrantes:

I - CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0247149-3;

II - FRANCISCO DE SOUZA FERRAZ, matrícula nº 0254980-8;

III - LAÍS LOPES ALVIM PIGNATA, matrícula nº 0255271-X;

IV - PEDRO PAULO SOUSA DE CASTRO, matrícula nº 01724794-2; e

V - ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL, matrícula nº 0254990-5.

Art. 4º O servidor CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA é o responsável pela Coordenação da Comissão de Seleção do Edital.

Art. 5º A critério da Coordenador e a qualquer tempo, os membros da Comissão de Seleção do Edital de realização do projeto "CONSCIÊNCIA NEGRA 2025" designados pelo Art. 3º desta Portaria podem ser divididos de acordo com as necessidades previstas pelo Edital.

Art. 6º A participação na Comissão de Seleção do Edital de realização do projeto "CONSCIÊNCIA NEGRA 2025" é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 480, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ANDREZA DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 0175.948-5, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, DANILO REBOUÇAS DOS REIS, matrícula nº 0240.508-3, Técnico de Atividades Culturais, RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 0240.560-1, Analista de Atividades Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 1650.644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto DISTRITO CRIATIVO, celebrado no âmbito da proposta nº 802 – Plataforma MROSC.

Art. 2º Compete a Presidência da Comissão Gestora ao servidor DANILO REBOUÇAS DOS REIS e a Vicepresidência ao servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS.

Art. 3º Compete aos servidores designados acompanhar e monitorar a parceria consoante atribuições previstas no art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 481, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Excluir o Servidor BRUNO LINO ROCHA – Técnico de Atividades Culturais – Matrícula nº 0241.291-8, da função de Executor Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2021-SECEC, firmado entre esta SECEC-DF e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF – FUNAP-DF, no âmbito dos Processos nºs 00150-00005479/2021-81 e 00150-00000748/2024-65, conforme designação constante da Ordem de Serviço nº 472, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 161, de 22 de agosto de 2024, pág.49.

Art. 2º Designar os Servidores JOSÉ WELTON DIAS DA SILVA, Matrícula nº 0259.895-7, na qualidade de Executor Titular e RENATO DA SILVA LINO, Matrícula nº 0255.827-0, na qualidade de Executor Suplente, para acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2021-SECEC, firmado entre esta SECEC-DF e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF – FUNAP-DF, no âmbito dos Processos nºs 00150-00005479/2021-81 e 00150-00000748/2024-65, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o §5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Na eventual ocorrência de ausências ou impedimentos legais dos servidores designados, a Chefia Imediata responderá pelo acompanhamento da prestação de serviços.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 482, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve:

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 22/07/2023, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor ANTÔNIO MENEZES JÚNIOR, matrícula nº 28696-6, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Classe: Especial, Padrão 5, lotado na Diretoria de Preservação, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida na regra de transição do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00150-00005410/2023-19.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****GABINETE****ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

A CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas pelo art. 3º, inciso III, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, e em conformidade com o art. 144, § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da Licença Para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração, à servidora LÍDIA RAQUEL DE MESQUITA VASCONCELOS, matrícula nº 01976796, Técnica em Desenvolvimento e Assistência Social - Técnica Administrativa, concedida por meio da Ordem de Serviço nº 62, de 25 de maio de 2022, publicada no DODF nº 98, de 26 de maio de 2022, pelo prazo de 3 anos, a contar de 1º de janeiro de 2026, conforme o Processo 00431-00011027/2022-26.

LUANNA KIM PIRES GUIMARÃES

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90016/2025 - UASG 926241**

A Pregoeira torna público que o pregão acima citado restou FRACASSADO. Processo nº. 00072-00004763/2024-06. Demais informações no site: www.compras.gov.br ou pelo e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2025
GERARDA DA SILVA CARVALHO

**AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025
UASG 926241**

A Pregoeira comunica a nova data de abertura do Pregão acima citado, tendo em vistas alteração no Termo de Referência, Anexo I do Edital, cujo objeto é o contratação de empresa para a prestação de Serviço de comunicação via satélite de órbita terrestre baixa (LEO) da constelação Starlink, plano Viagem - Ilimitado, com fornecimento de antena e de todos os equipamentos e acessórios necessários à instalação em veículos, além de suporte técnico, gerenciamento e manutenção, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor Estimado: Sigiloso nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016. Tipo de Licitação: Menor preço. Elemento de Despesa: 33.90.39. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Abertura das Propostas dia 20/10/2025 às 09h30. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico site www.compras.gov.br. Processo: 00072-00001559/2025-14. Informações através do e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2025
GERARDA DA SILVA CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA**

EDITAL 25/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de que trata a Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, executar o projeto "CONSCIÊNCIA NEGRA 2025", que tem como finalidade celebrar a Consciência Negra para valorizar a contribuição histórica da comunidade negra, fortalecer a identidade cultural e promover a sensibilização e conscientização da igualdade racial, com shows musicais, debates, exposições e demais expressões culturais afro-brasileiras.

1.2 A experiência festiva e cultural do projeto "CONSCIÊNCIA NEGRA 2025" será realizada na região do Museu Nacional da República, entre os dias 20 e 22 de novembro de 2025. O projeto será conduzido em conformidade com o Decreto nº 46.529, de 20 de novembro de 2024, que estabelece a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra no Distrito Federal, nos termos da Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, garantindo diretrizes para a promoção de manifestações culturais populares e democráticas.

1.3 A parceria será formalizada mediante a assinatura de um Termo de Colaboração, cuja minuta está disponível no Anexo IV deste Edital, e será regida pela Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, pela Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020 e pela Lei Nacional nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.1 Unidade Orçamentária: 16101

2.2.2 Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DISTRITO FEDERAL;

2.2.3 Natureza da despesa: 335041;

2.2.4 Fonte dos recursos: 100

3. REPASSES

3.1 Os recursos da parceria serão repassados em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira, no percentual de 80% em data anterior a realização das despesas e, a segunda, após a realização do evento, vinculada ao relatório técnico de monitoramento e avaliação.

4. CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua o que dispõe o Art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2 A possibilidade de atuação em rede deve ser informada pela organização da sociedade civil na proposta apresentada, observado o disposto no Capítulo VII do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 Realização de inscrição no período entre às 18h (dezoito horas) de 26 de setembro de 2025 até às 18h (dezoito horas) do dia 25 de outubro de 2025, disponibilizada no site das Parcerias GDF MROSC (<https://parcerias.df.gov.br/>).

6.2 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas apresentadas;

6.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até cinco dias após a divulgação;

6.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 Não apresentarem documentações de legítimo (a) representante da OSC proponente.

7.2.2 As propostas que obtiverem avaliação inferior a 10 (dez) pontos.

7.2.3 As propostas que obtiverem nota "zero" nos critérios identificados pelas letras A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria; B - Qualidade técnica da proposição; C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro.

7.3 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

9.1 A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1 Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;

9.1.2 Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.1.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

9.1.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.1.5 Homologação do resultado final da seleção;

9.1.6 Indicação de dotação orçamentária;

9.1.7 Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.1.8 Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.1.9 Emissão de parecer técnico;

9.1.10 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.11 Emissão de parecer jurídico;

9.1.12 Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1.1 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.1.2 Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ do Distrito Federal (DF), ou 05 (cinco) anos se a proposta incluir a atuação em rede, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.1.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4 Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal;

10.1.5 Certificado de Regularidade do CRE/FGTS;

10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;

10.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.1.9 Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

10.1.9.1 Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

10.1.9.2 Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.1.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado.

10.1.11 Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que a OSC já realizou eventos de cultura e arte, sem prejuízo de outros:

10.1.11.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

10.1.11.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

10.1.11.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

10.1.11.4 Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, contratados, entre outros;

10.1.11.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

10.1.11.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.1.12 Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.1.13 Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.1.14 Certidão Judicial Cível - Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

10.1.15 Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações de Falências e Recuperações) 1ª e 2ª Instâncias - TJDF;

10.1.16 Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações Cíveis e Criminais) 1ª e 2ª Instâncias - TJDF;

10.1.17 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Tribunal de Contas da União;

10.1.18 Certidão Eletrônica Negativa de Contas Julgadas Irregulares - Tribunal de Contas do Distrito Federal;

10.1.19 Documento de Identificação dos Dirigentes;

10.1.20 Declaração de Ônus;

10.1.21 Declaração Unificada;

10.1.22 Declaração de Nepotismo;

10.1.23 Declaração de Encargos Trabalhistas; e

10.1.24 Comprovantes de Instrumentos Firmados.

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada;

11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação;

11.3 Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

11.4 Haverá desclassificação da OSC, se constatado irregularidade em projeto (s) anterior (es), e cujo fato esteja registrado pela administração pública no relatório final de monitoramento e avaliação da parceria, ainda que não tenha havido a prestação de contas prévia por parte da mesma.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE, COMUNICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. RECURSOS

12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

12.1.1 Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

12.1.2 Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 6 (seis) meses.

14. COMUNICAÇÃO

14.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) contratada fica obrigada a executar um Plano Integrado de Comunicação, contemplando, no mínimo, as seguintes ações:

14.1.1 Definição de emissora de televisão e/ou rádio como veículo oficial do evento, com comprovação de inserções e chamadas;

14.1.2 Seleção de emissora oficial ou veículo âncora de grande alcance;

14.1.3 Veiculação em grande mídia, incluindo televisão, rádio, jornais e portais de notícia, com apresentação de relatórios de inserções;

14.1.4 Publicidade digital de alto alcance, incluindo campanhas pagas e impulsionamento de publicações em redes sociais oficiais do evento;

14.1.5 Contratação de influenciadores digitais de diferentes portes (micro, médios e grandes), para divulgação prévia, durante e posterior ao evento;

14.1.6 Divulgação em blogs e portais segmentados, mediante produção de matérias patrocinadas ou publicitárias;

14.1.7 Criação e desenvolvimento de identidade visual do projeto;

14.1.8 Elaboração de cronograma editorial e produção de peças para redes sociais;

14.1.9 Produção de vídeo institucional de até 2 (dois) minutos;

14.1.10 Produção de, no mínimo, cinco (5) pílulas digitais de até 1 (um) minuto cada, publicadas nas redes sociais;

14.1.11 Cobertura fotográfica e de filmagem integral do evento, incluindo cobertura para redes sociais;

14.1.12 Assessoria de imprensa, incluindo produção e envio de releases e notas oficiais, acompanhamento da cobertura jornalística e elaboração de clipagem ao término do evento;

14.1.13 Entrega de relatórios de execução com métricas de alcance e impacto; e

14.1.14 Reversão dos acessos administrativos de todas as redes sociais e sites do evento, utilizados para divulgação, à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ao término do projeto;

14.2 O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a OSC às sanções cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), podendo implicar, entre outras medidas:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos;

14.2.3 Impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública;

14.2.4 Rescisão do termo de colaboração; e

14.2.5 Demais sanções previstas pela legislação vigente.

14.3 Deve-se observar, definitivamente, a execução da Portaria SECEC nº 133, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre diretrizes para a divulgação de projetos realizados ou fomentados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e aprova o Manual de Aplicação de Marca de que trata o art. 77 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018.

14.4 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa terá direito de divulgar o nome, dados e imagem dos inscritos no presente Chamamento Público, sem qualquer ônus, o fazendo com fundamento e nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

14.5 Os atos de inscrição e demais que se sucederem no bojo do Edital e do Contrato, já representam a concordância tácita com a publicização dos dados e imagens, que se feitas, os serão nos limites das legislações citadas e sem que haja qualquer indenização.

14.6 A Organização da Sociedade Civil (OSC), que for habilitada por meio de Edital de Chamamento Público da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ou receber Recurso via Emenda Parlamentar, deverá contactar com a ASCOM/SECEC para tomar conhecimento das obrigações vinculadas ao plano de comunicação que deverão constar dos referidos instrumentos contratuais.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A seleção dos artistas de alcance nacional será realizada exclusivamente por curadoria da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, garantindo que a programação atenda aos objetivos culturais e artísticos do projeto "CONSCIÊNCIA NEGRA 2025".

15.2 A seleção dos artistas regionais e locais ocorrerá por meio de colaboração entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do edital, visando promover a valorização e visibilidade da produção cultural do Distrito Federal e das regiões envolvidas.

15.3 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.4 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

15.5 A proposta vencedora do certame poderá ser alterada conforme decisão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, visando garantir a adequação ao interesse público, à viabilidade técnica e financeira, e ao alinhamento com as políticas culturais do Distrito Federal.

15.6 A Organização da Sociedade Civil (OSC), ao firmar Termos de Fomento, Termos de Colaboração junto a SECEC, fica obrigada a atender o disposto na Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei distrital 6.858, de 27 de maio de 2021, Lei distrital nº 6.637, de 20 de julho de 2020 e a Portaria SECEC nº 09, de 20 de janeiro de 2023" de que trata da acessibilidades, notadamente "Audiodescrição e Libras".

15.7 Quando se tratar de parcerias realizadas em áreas públicas, a Organização da Sociedade Civil fica responsável a reparar os danos causados na área pública decorrentes do evento, com obrigação de restaurar a área utilizada, bem como no ato de assinatura do contrato apresentar caução que supre tal obrigação, nos termos da Lei distrital nº 7.541, de 19 de julho de 2024.

15.8 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissão serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

15.9 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

15.10 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital no DODF, a qual será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

15.11 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

15.12 Para elucidação de qualquer dúvida, as Organizações da Sociedade Civil poderão entrar em contato com a Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural pelo 3325-6227.

15.13 O Edital e seus anexos estarão disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa (<https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos>).

BRASILIA/DF, 25 de setembro de 2025

CLAUDIO ABRANTES
Secretário de Estado

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 85/2025
PROPOSTA Nº 802

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2, ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, DF, CEP 70.070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES, na qualidade de SECRETARIO DE ESTADO, nomeado pelo Decreto Distrital de 04 de julho de 2023, e DISTRITO DRAG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 29.851.158/0001-57, com sede no Quadra Scs Quadra 2 Bloco C En 252 Sala, 702, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.302-000, neste ato representada por RHAYANE MAIARA PEIXOTO VIEIRA, que exerce a função de Diretor, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas

seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "DISTRITO CRIATIVO", a ser executado em várias regiões do Distrito Federal, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 2.260.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101 II – Programas de Trabalho: 13.392.6219.9075.0372, 13.392.6219.9075.0375 e 13.392.6219.9075.0009 III – Natureza da Despesa: 3.3.50.41 IV – Fonte de Recursos: 100 2.4 – Os empenhos são de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme Notas de Empenho nºs 2025NE00944-SECEC, 2025NE00945-SECEC e 2025NE00946-SECEC, emitidas em 24/09/2025, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 22-09-2026. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA 11.1 – Titulares: Designar os servidores ANDREZA DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 0175.948-5, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, DANILO REBOUÇAS DOS REIS, matrícula nº 0240.508-3, Técnico de Atividades Culturais, RENATO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 0240.560-1, Analista de Atividades Culturais e WALESKA FAUSTINO BATISTA, matrícula nº 1650.644-7, Auxiliar de Atividades Culturais, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto DISTRITO CRIATIVO, celebrado no âmbito da proposta nº 802 – Plataforma MROSC. Compete a Presidência da Comissão Gestora ao servidor DANILO REBOUÇAS DOS REIS e a Vicepresidência ao servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS. Data da assinatura: 24 de setembro de 2025. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: RHAYANE MAIARA PEIXOTO VIEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA

COORDENAÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURAS URBANAS

CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO Nº 17/2025

Certificamos que foi submetido à esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, documentação referente à regularização de infraestrutura de telecomunicações, modalidade Estação Rádio Base - ERB, Greenfield, modelo Torre, dispensada de licenciamento conforme art. 21 da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela empresa SBA Torres Brasil LTDA., CNPJ nº 02.558.157/0002-43, em conformidade com o processo administrativo nº 00390-00011489/2022-02.

Referências de contato:

Angela Lima - Telefone:(11) 4689-4040 - E-mail: alima@sbasite.com

Endereço: Av. das Nações Unidas nº 12.399, 5º andar - São Paulo, SP, CEP - 04578-000

DADOS REFERENTES À INFRAESTRUTURA:

Endereço de Implantação: Chácara Vertente nº 40, Paranoá/DF.

Tipo de Infraestrutura: Estação rádio Base, modelo torre.

Local de implantação: Área Rural, a nível de solo.

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)	-		
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)	40,90		
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)	4,48		
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)	-		
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)	69,11		
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)	-		
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	sim	X	não

MONARG BRITO DAMASCENO

Coordenador de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas

VITOR RECONDO FREIRE

Subsecretário de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura

A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES.